

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 1660 de 10/03/05

DECRETO Nº 11.682/05  
DE 16 DE MARÇO DE 2005

Acrescenta o § 3º ao artigo 9º do Decreto nº 10.209, de 30 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, bem como o disposto pelo inciso III, § 3º, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde),

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 10.209, de 30 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. Considerando as peculiaridades que envolvem as movimentações financeiras relativas à área de saúde, fica o Gestor de Contratos designado para a Secretaria Municipal de Saúde dispensado da realização dos atos relativos aos artigos 8º e 9º, supra, passando tais atribuições a serem executadas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao seu Departamento de Administração.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

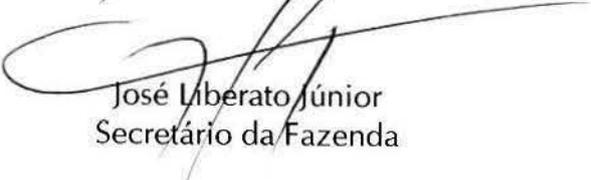
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

de 2005.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de março

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Saúde

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe de Divisão da Formalização e Atos